



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 348/2005

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período compreendido entre 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2005, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de São Mateus, no limite da denominação, quantitativo, nível e vencimento, na forma do **Anexo I**, parte integrante desta Lei, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As contratações dos “Serventes” da Secretaria Municipal de Educação, compreende-se entre 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º. A contratação a que se refere o Art. 1º desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes aos órgãos que estão subordinados.

Art. 4º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 5º. As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-lo na forma da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As contratações temporárias descritas nesta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, a saber:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado ou contratante;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 348/2005.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos onze(11) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e cinco (2005).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 348/2005.

ANEXO I

A que se refere o Artigo 1º da presente Lei.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO (*)
Servente	220	I	R\$ 260,00
Vigia	55	II	R\$ 260,00

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO (*)
Servente	26	I	R\$ 260,00
Vigia	10	II	R\$ 260,00

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO (*)
Servente	20	I	R\$ 260,00
Vigia	10	II	R\$ 260,00

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO (*)
Vigia	02	II	R\$ 260,00

Total de Serventes	266
Total de Vigias	77
TOTAL GERAL	343

* os vencimentos a que se refere o demonstrativo acima será de um salário mínimo nacional vigente no mês correspondente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e cinco (2005).

LAURIANO MARCO ZANCANELA
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra

MAGNA MARIA ROCHA
 Chefe de Gabinete
 Decreto nº. 749/02.